

ta de sua publicação, cobrindo as despesas de seu cumprimento pela dotação própria orçamentária, cuja suplementação, se necessário, fica desde já autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987.

B em 10 Em.

Benedito Onéas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei n.º 979/87 de 05 de Outubro de 1987

Dispõe Sobre Criação de Cargos e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim os seguintes cargos de provimento efetivo com vencimentos de acordo com os seus respectivos níveis ou padrões:

<u>Cargos</u>	<u>Níveis/Padrões</u>	<u>Quantitativo</u>
Continuo	A	18 (dezoito)
Motorista	D ✓	10 (dez)
Operador de Máquina Pesada	D ✓	07 (sete)
Porteiro	1 ✓	02 (dois)
Guarda Patrimonial	1 ✓	02 (dois)
Atendente	1 ✓	03 (três)
Auxiliar de Enfermagem	1 ✓	03 (três)
Escriturário I	1 ✓	20 (vinte)
Enfermeira	2 ✓	01 (hum)
Bibliotecário-Auxiliar	2 ✓	02 (dois)
Oficial Administrativo I	8 ✓	01 (hum)
Técnicos. Agrícola	12	02 (dois)
Assistente Jurídico	13	01 (hum)

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo I da lei nº 965/86 (Estatuto do Magistério Público do Município de Itapemirim) mais 35 (trinta e cinco) cargos de PROFESSOR Ma.Ps.

Art. 3º - Os cargos ora criados e referidos nos artigos antecedentes serão lotados nos diversos órgãos que compõem o Sistema Administrativo da Prefeitura e serão providos de acordo com a necessidade, conveniência e interesse do serviço público municipal, atendendo normas regulamentares desta lei.

Art. 4º - Os cargos de Continuo, Motorista, Operador de Máquina Pesada de que trata esta lei integrarão o Quadro Proprio

de Cargos que será extinto a medida que vagarem, conforme dispositivo nas legislações anteriores.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

Cargos	Simbolos	Quantitativo.
Médico	CC-2	10 (dez)
Dentista	CC-2	04 (quatro)
Engenheiro Agrônomo	CC-2	01 (hum)
Engenheiro Civil	CC-2	01 (hum)

Art. 6º - O Art. 105 da Lei n: 295/83, de 20 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao funcionário efetivo por quinquênio de serviço público prestado à União, ao Estado ou ao Município ou suas antarquias?

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando, desde já, o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las, ao caso necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987

Benedito Em.

Benedito Onés Murqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 980/87 de 05 de Outubro de 1987

Concede Isenção Tributária.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida total isenção tributária municipal à Colônia de Pesca 2-8, sediada em Barra de Itapemirim, neste Município.

Parágrafo Único - A presente isenção alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento dos débitos porventura inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei poderá ser revogada ou extinta por Decreto Executivo se sobrevierem razões de ordem pública ou interesse municipal, caso em que